



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE LEI N 11/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispe sobre a disponibilizao gratuita de kits de medicamentos para o tratamento precoce da Covid-19 na rede SUS do municpio de Guar, durante o perodo de pandemia e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP, no uso de suas atribuies legais;

### APROVA:

Art. 1. Fica a Secretaria Municipal de Sade responsvel a disponibilizar gratuitamente kits de medicamentos para o tratamento precoce aos pacientes com sintomas da Covid-19, que possuam orientao mdica com prescrio dos medicamentos como: hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina, bromexina, nitazoxanida, zinco, vitamina D, anti-coagulantes e/ou outros frmacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministrio da Sade.

Pargrafo primeiro: O uso dos medicamentos est condicionado  avaliao mdica, a partir do momento da identificao de sintomas ou sinais leves da doena, com realizao de exame fsico e/ou exames complementares, em Unidades de Sade do municpio.

Pargrafo segundo: O mdico  responsvel pelo tratamento do paciente e, prescrevendo os referidos medicamentos, dever aplicar o Termo de Cincia e Consentimento, caso prescreva o uso da hidroxicloroquina.

Pargrafo terceiro: A distribuio do kit de medicamentos constantes no art. 1 ocorrer:

a) de acordo com a receita mdica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministrio da Sade;

b) o kit dever ser entregue em um sistema organizado por etapas de forma que evite aglomeraes de pessoas, preferencialmente logo aps a consulta, visando evitar mais circulao de pessoas positivas ou com suspeitas da doena;

c) o receiturio mdico deve ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilizao gratuita do kit de medicamentos para o tratamento precoce da Covid-19 pela rede SUS do municpio, durante o perodo da pandemia;

d) quando no for possvel a entrega do kit imediatamente aps a consulta, para retirada do medicamento, o paciente, acompanhante ou responsvel pelo paciente dever apresentar a receita mdica legvel em nome deste e um documento oficial com foto em nome do mesmo.

**Art. 2.** Caber  Secretria de Sade a obrigao de garantir a disponibilizao dos frmacos prescritos, ressaltando que em sua maioria, os medicamentos at ento constantes de protocolos vlidos, so disponibilizados pela Unio, responsvel pela conduo sistmica de estado de calamidade pblica sanitria no pas.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Art. 3.** Esta lei ter o prazo de vigncia em consonncia com as medidas restritivas estabelecidas pelo municpio de Guar, durante o perodo de pandemia do Coronavrus.

**Art. 4.** Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 16 de abril de 2021.

2

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz  
Vereador

Tlio de Mattos Figueiredo  
Vereador



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## JUSTIFICATIVA

Oferecer ao alcance de todos, principalmente dos mais vulnerveis,  possibilidade de uso dos protocolos de tratamento precoce para COVID 19, hoje restrito  aqueles que tem condies de arcar com os custos.

No momento crtico da pandemia em que os dados do pas pioram significativamente a cada dia, onde toda a populao  chamada a contribuir com sacrifcios pessoais pelo distanciamento, pela impossibilidade ou reduo da capacidade de trabalho e por consequncia de sustento familiar, com perdas inestimveis das mais diversas formas,  imperioso que os representantes do povo tambm se unam para amenizar essas mazelas e sofrimentos levando as polticas pblicas ao amparo de quem precisa.

Sabemos que prevenir a prpria contaminao durante todo o perodo em que o vrus circular, sem dvida  o melhor. Mas nenhuma das medidas, drogas ou prevenes at hoje existentes garantem a no contaminao. Mesmo aqueles que tomam todos os cuidados recomendados, ainda acabam se contaminando.

O presente projeto busca ajudar nestas situaes em que esta fase foi infelizmente superada, e a pessoa j est com a doena. No podemos fechar os olhos a esta situao real.

Pois bem, o que se busca , aps o diagnstico positivo, que se permita de forma rpida e menos custosa possvel, que a pessoa tenha o direito de lanar mo do tratamento precoce, se assim entender, buscando uma evoluo mais favorvel da doena ainda nos primeiros dias, aps o incio dos sintomas.

A implantao do tratamento precoce de fato no  uma medida curativa especfica de COVID19, no existe isto ainda disponvel no mundo. O que existe, e temos que disponibilizar gratuitamente para a populao so as medidas conhecidas e sim, com estudos cientficos, que tero atravs de diferentes mecanismos aes favorveis nas diversas fases da doena.

A vacina, sonhada por todos, e para todos, no  uma realidade concreta para os prximos dias. Mas podemos tentar salvar o maior nmero de vidas possvel nesta tragdia que acomete o mundo todo. Este projeto busca dar voz aos profissionais da sade, verdadeiros soldados nesta guerra, que se dedicam e se expem diariamente para combater esse vrus. Esta  a cincia.

Esta  a evidncia cientfica soberana na clnica mdica. A ns, cabe apoi-los e ouvi-los, alm da nossa eterna gratido.

No h unanimidade ou evidncias apenas para um lado. Contudo o fato  que, no dia a dia, ao lado do paciente, est o mdico que tem soberania e dever de indicar o melhor tratamento disponvel para a doena.

O que no podemos avalizar enquanto sociedade,  que uma pessoa no use o tratamento indicado pelo mdico assistente porque no tem condies financeiras de comprar ou porque no encontra para aquisio. Neste ponto que podemos colocar o poder pblico no auxlio concreto da recuperao da sade das pessoas.

Reforando, evitar a contaminao  o melhor caminho, mas precisamos pensar tambm naquele que mesmo assim se contaminou e que tem direito ao melhor tratamento disponvel, independentemente de credo, ideologia poltica, classe social, etc.

Leva-se em considerao, inclusive, nota tcnica no 001 de 24 de fevereiro de 2021, emitida pelo Ministrio Pblico Federal - Procuradoria da Repblica de Gois, que orienta manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnstico da COVID-19, visando ampliar o acesso dos pacientes ao tratamento no mbito do SUS.

Dado ao aumento expressivo em casos suspeitos e/ou confirmados do vrus COVID19, este projeto visa ajudar os profissionais da sade que esto como linha de frente no combate ao Coronavrus e aos seus pacientes, tornando disponvel a medicao para eventual prescrio mdica.